

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**BIANCA FERNANDES FARIA GONÇALVES**

**O ESTUPRO MARITAL COMO PRODUTO DO  
PATRIARCADO E DA DOMINAÇÃO MASCULINA: UMA  
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE PIERRE BOURDIEU**

VITÓRIA  
2023

BIANCA FERNANDES FARIA GONÇALVES

**O ESTUPRO MARITAL COMO PRODUTO DO  
PATRIARCADO E DA DOMINAÇÃO MASCULINA: UMA  
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE PIERRE BOURDIEU**

Monografia apresentada ao Curso de  
Graduação em Direito da Faculdade de Direito  
de Vitória, como requisito parcial para a  
obtenção do grau de bacharel em Direito.  
Orientador(a): Prof. Paula Fittipaldi

VITÓRIA

2023

## AGRADECIMENTOS

É com gratidão que dedico este agradecimento aos familiares e amigos, que foram minha fonte constante de apoio, incentivo e compreensão ao longo dessa jornada.

Quero começar expressando meu amor e gratidão à minha querida avó, Lúcia Marta Faria. Desde criança, fui abençoada com a sua presença e sabedoria. Você é um verdadeiro exemplo de cuidado, carinho e compreensão. Não poderia deixar de demonstrar que a sua força e coragem em superar uma doença tão difícil como o câncer são uma inspiração constante para mim.

Sua presença amorosa e encorajadora foram verdadeiros pilares que me apoiaram a seguir em frente e nunca desistir. Sua vitória é uma prova viva de que podemos superar qualquer obstáculo com resiliência e fé.

À minha mãe, por ter trabalhado exaustivamente para custear esta graduação. Sua luta e perseverança me inspiram a me esforçar e buscar sempre pelo progresso.

Gostaria também de prestar meus agradecimentos à minha orientadora, Paula Fittipaldi, que, mesmo enfrentando uma perda dolorosa, ainda continuou a me orientar com comprometimento e sabedoria, seja pelo fornecimento de materiais de pesquisa ou até mesmo por meio de conversas afetuosas.

Por fim, aos meus amigos, que são os meus alicerces nos momentos difíceis, como também o motivo das minhas risadas sinceras.

## RESUMO

No presente trabalho será abordado os fundamentos da ordem patriarcal, termo comumente designado a explicar os ditames da dominação masculina perante as mulheres e, conseqüentemente, a sua submissão. Nesse diapasão, o patriarcado é o instrumento coercitivo utilizado para legitimar a supremacia masculina e ditar o comportamento e papel da mulher na sociedade. Assim, o que se visa analisar no presente ensaio é a relação entre o patriarcado, a dominação masculina e o crime de estupro marital. Em um primeiro momento, de forma a englobar a temática, será abordado a criação da ordem patriarcal e a sua lógica de pensamento. Posteriormente, a partir dos conceitos de condição feminina e violência simbólica de Pierre Bordieu, será analisado o processo histórico de naturalização do patriarcado e da dominação masculina. Por fim, a relação dos conceitos supracitados com o crime de estupro marital, compreendido como a violência sexual dentro da constância das relações íntimas.

**Palavras-chave:** Patriarcado; Dominação Masculina; Violência sexual; Estupro Marital.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>1 O PROCESSO HISTÓRICO DE NATURALIZAÇÃO DO PATRIARCADO</b> .....	08
1.1 A DOMINAÇÃO MASCULINA.....	13
<b>2 O PAPEL DO PATRIARCADO NA PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER</b> .....	17
2.1 A INFLUÊNCIA DAS LEIS NA MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO E DAS DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL.....	19
2.2 O ESTUPRO MARITAL NO CONTEXTO PÁTRIO.....	21
<b>3 A DOMINAÇÃO MASCULINA COMO PRODUTO DO CRIME DE ESTUPRO MARITAL</b> .....	26
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	30
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	32

## INTRODUÇÃO

O estupro marital, dentro do espectro jurídico, é um tema que merece estudo e análise crítica, em razão dos inúmeros casos de violência sexual no âmbito conjugal que vieram ao conhecimento do Poder Judiciário nos últimos anos.

Dentro do contexto patriarcal, a mulher é vista como propriedade do pai e, posteriormente, do marido, devendo cumprir com deveres familiares e conjugais, dentre eles, o sexo. Assim, entende-se, à luz do patriarcado, que a mulher deve ser subordinada as satisfações e interesses do homem, não possuindo controle da sua própria sexualidade, corpo e prazer.

Acerca do tema, esclarece Therborn (2006, p.29), que o patriarcado tem “duas dimensões intrínsecas básicas: a dominação do pai e a dominação do marido, nessa ordem. Em outras palavras, o patriarcado refere-se às relações familiares, de geração ou conjugais – ou seja, de modo mais claro, às relações de geração e gênero.”

A mentalidade patriarcal de dominação e submissão feminina foi aprendida, reforçada culturalmente e repassada por gerações, reverberando, inclusive, nos direitos da mulher. No Brasil, foi através da instauração da Magna Carta de 1988 e do Código Civil de 2002, que a mulher passou a ser uma figura detentora de direitos políticos, civis e sociais de forma igualitária aos homens.

Entretanto, o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos, conquistado mediante a luta feminista, ainda encontra entraves para a sua efetivação. Nesse diapasão, o estupro marital é um dos temas mais complexos atualmente e que lesionam os direitos constitucionalmente protegidos das mulheres.

Desse modo, a violência sexual dentro da constância do matrimônio pode ser compreendida como uma materialização da mentalidade patriarcal e da ideia de objetificação da mulher, fundada na supremacia de gênero.

Para explicar como o estupro marital é um produto do patriarcado, será usado o referencial teórico de Pierre Bourdieu. Os conceitos do sociólogo de *habitus*, campo social e capital serão esmiuçados nos tópicos seguintes, a fim de demonstrar como a lógica de dominação masculina se insere na sociedade de forma silenciosa, pois é resultado de um processo de naturalização.

Ainda, o referido autor explica como as questões de gênero são o fundamento da dominação e da violência sofrida pelas mulheres ao longo da história e explica como essa estrutura se mantém no poder através do auxílio de diversos mecanismos sociais.

O estupro marital, a dominação do corpo feminino, é a mais violenta expressão da dominação patriarcal, assim, busca-se com o presente trabalho suscitar o debate acerca do tema e demonstrar a sua importância para propagar a existência do referido crime, vez que, muitas das vezes, as vítimas sequer possuem conhecimento que foram violentadas, pois “a forma como fomos educados e as experiências que vivenciamos nos condicionam, inconscientemente a naturalizar atitudes discriminatórias, passando a fazer parte da nossa subjetividade (BONFIM, 2016, p. 28)

Ante o exposto, o presente ensaio busca delimitar os fundamentos da ordem patriarcal e da dominação masculina e a sua influência até os dias atuais, delimitada no âmbito da violência sexual praticada dentro da constância das relações conjugais.

# 1 O PROCESSO HISTÓRICO DE NATURALIZAÇÃO DO PATRIARCADO

A princípio, é importante ressaltar que não se pode precisar um marco inicial na história do mundo em que o patriarcado foi instituído, haja vista que a lógica patriarcal está presente na sociedade desde o seu primórdio. Entretanto, acredita-se que foi a partir da descoberta da paternidade – e, portanto, da necessária participação do material genético masculino para a geração de descendentes -, que a mulher passou a perder a sua personificação de Deusa-Mãe, aquela que detém a fertilidade e o dom de gerar a vida, e passou a ser dominada pelo Macho, vejamos:

Como o hiato entre o intercurso físico e o nascimento era bastante extenso, os homens desconectavam a sua participação da perpetuação da espécie. As mulheres, neste tempo, seriam vistas como deusas, senhoras onipotentes da criação e baseado nesta crença, legitimava-se o Matriarcado. A percepção da impossibilidade de procriação sem a participação masculina teria feito com que os homens, muscularmente mais fortes, tomassem o poder e estabelecessem o controle da reprodução através da opressão (CAMPOS, 2010, p. 33).

Tal entendimento pode ser explicado, pois, nas sociedades selvagens, a mulher possuía diversos parceiros sexuais, não podendo, assim, determinar a paternidade de seus descendentes. Acerca da fase pré descoberta da participação do homem na procriação, explica Evelyn Reed (1969, p. 68):

Os filhos não eram uma propriedade como os demais artigos de propriedade privada, nem eram estranhos uns aos outros, de acordo com sua riqueza, classe ou raça de suas famílias. Todos os adultos de um clã se consideravam pais sociais de todas as crianças, e se preocupavam com todos, igualmente [...] Na sociedade comunitária, em que ainda não existia a família como núcleo isolado, era inútil saber quem era o pai biológico, ou inclusive a mãe biológica”.

Nas sociedades comunitárias as relações não eram hierarquizadas e não havia o “eu”, a propriedade servia, nesse contexto, para a manutenção da comunidade e como seu mecanismo de subsistência, entretanto, a partir do acúmulo de capital e poder, o *status quo* foi alterado e o homem passou a ser o chefe da família, o *pater*, aquele que gerencia todas as esferas do âmbito familiar, fundado, principalmente, no poder financeiro advindo do trabalho, que apenas a ele cabia, e a mulher é, então, relegada a esfera doméstica e a reprodução e criação dos seus descendentes. Acerca do tema, traz-se à baila a seguinte reflexão:

O giro paradigmático teria, então, sido dado, quando os homens, que não mais viviam em hordas primitivas nômades e extrativistas, mas sim, sedentários em tribos e clãs em torno de atividades agrícolas, teriam, enfim, se apercebido da conexão entre o ato sexual e o seu fruto filial. Com a inauguração da paternidade onde antes só havia maternidade, os homens teriam tomado para si o poder, instaurando-se, assim, o patriarcado e a sua estrutura hierarquizada (CAMPOS, 2003, p. 17).

Desde a descoberta da descendência e da linhagem que o poder passou a ser direcionado ao homem. A primordialidade da certeza acerca da paternidade se demonstra como um dos fundamentos da opressão e do controle da sexualidade feminina, ficando a mulher resguardado o espaço privado, doméstico, o cuidado do lar e da família, para que, assim, não haja contato com o espaço público e, conseqüentemente, outras relações com indivíduos masculinos, que pudessem colocar em dúvida a paternidade dos descendentes.

As mulheres, nesse contexto, são vistas como sujeitos de troca, são meros instrumentos simbólicos da política masculina. Os casamentos arranjados, prática cultural comumente realizada em sociedades patriarcais, por exemplo, é uma forma de acumulação e troca de capital, em que as famílias buscavam consolidar e aumentar seu status social e econômico por meio da aliança matrimonial.

Bourdieu explica que a aliança entre famílias por meio do casamento e o seu posterior sucesso dependem da reputação e, sobretudo, da castidade da mulher – necessária para a manutenção da honra dos irmãos, dos pais e do esposo - o que leva a uma vigilância constante, sendo, assim, “as mulheres são submetidas a um trabalho de socialização que tende a diminuí-las, a negá-las, fazendo a aprendizagem das virtudes negativas da abnegação, da resignação e do silêncio (BOURDIEU, 2021, p. 100).

A vigilância constante e a dominação se escondem sob um viés de cavalheirismo, de proteção, que conduzem e servem de justificação para confinar as mulheres e as manterem afastadas de todo contato com os aspectos do mundo real “para os quais elas não foram feitas” porque eles não foram feitos para elas (BORDIEU, 2021, p. 105).

A mulher dentro dessa cultura se encontra aprisionada e permanentemente vigiada. Vigiada por panópticos os quais ela não vê, mas que está em todos os lugares. Cada indivíduo dessa sociedade que incorpora esses valores do patriarcado que recebem a alcunha de "machistas" são um panóptico de carne e osso em relação a todas as mulheres. Para agudizar a questão, esses panópticos humanos não são apenas homens, mas muitas mulheres que estão de tal modo a serviço do modelo patriarcal, que agem, pensam e se comportam como os seus soldados mais fiéis (CAMPOS, 2016).

É imperioso destacar que o estado de vigília, dentro da cultura patriarcal, é feito não só pelos homens, mas pelas mulheres que, mesmo involuntariamente, reproduzem a lógica de dominação. Vejamos:

O sistema do patriarcado funciona, também, com a cooperação das mulheres. Assegura-se essa cooperação por diversos meios: doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão de mulheres pela definição de "respeitabilidade" e "desvio" de acordo com suas atividades sexuais; por restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem (LERNER, 2019, p. 296).

Conjuntamente ao já elucidado, a divisão do trabalho, que originou a transição das sociedades comunitárias para as privadas, também se constitui como um fator determinante para o estabelecimento da relação de dominação-submissão feminina. Silvia Federeci (2019, p. 131), em sua obra "Calibã e a Bruxa" explica que

As mulheres foram as que mais sofreram quando a terra foi perdida e o vilarejo comunitário se desintegrou. Isso se deve, em parte, ao fato de que para elas era muito mais difícil tornarem-se 'vagabundas' ou trabalhadoras migrantes, pois uma vida nômade as expunha à violência masculina, especialmente num momento em que a misoginia estava crescendo. As mulheres também tinham a mobilidade reduzida, devido à gravidez e ao cuidado dos filhos (FEDECI, 2019, p. 131).

Posteriormente, com a substituição do feudalismo pelo sistema econômico do capitalismo, a divisão sexual do trabalho foi ainda mais acentuada, visto que, em razão da crescente industrialização e, conseqüentemente, pela demanda de mão de obra para o trabalho majoritariamente braçal realizado nas fábricas, o homem passou a ser direcionado para tal função, por ser considerado mais apto para exercê-la. Noutro giro, as mulheres foram excluídas no processo de desenvolvimento do capitalismo e dos postos de trabalho que surgiram a partir da industrialização, ficando a elas atribuído as tarefas domésticas. A respeito do tema, leciona Kergoat Hirata (2003, p. 113):

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo: essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.). Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalho de homens e de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais que um de mulher).[...] A divisão do trabalho entre homens e mulheres que é, em primeiro lugar, a imputação aos homens do trabalho produtivo – e a dispensa do trabalho doméstico – e a atribuição do trabalho doméstico às mulheres. (Hirata; Kergoat, 2003, p. 113).

Normas culturais, instituições sociais e estruturas políticas reforçam a desigualdade de gênero dentro do sistema social dominante do patriarcado. Os homens ocupam posições de poder e controle sobre as mulheres nessa hierarquia. Na sociedade, o patriarcado pode ser observado nas mais diversas áreas.

O patriarcalismo pode ser notado, por exemplo, nas posições de liderança política, que restringem a influência e participação das mulheres no governo e na tomada de decisões relevantes. A participação das mulheres em parlamentos e governos permanece limitada, deixando-as sub-representadas no cenário político.

A questão da desigualdade de gênero na economia e no ambiente de trabalho se reflete na disparidade salarial entre os sexos, onde as mulheres sofrem com rebaixamento salarial, apesar de desempenharem as mesmas funções que os homens. É a expressão do patriarcado, que impede que as mulheres obtenham cargos mais elevados, impedindo o seu avanço profissional. A respeito do tema, explica Bourdieu (2021, p. 164):

Direcionadas à gestão do capital simbólico das famílias, as mulheres são logicamente levadas a transportar esse papel para dentro da empresa, onde se lhes pede quase sempre para coordenar as atividades de apresentação e de repre-sentação, de recepção e acolhida (aeromoça, recepcionista, anfitriã, guia turístico, atendente, recepcionista de congresso, acompanhante etc.), e também a gestão dos grandes rituais burocráticos que, tais como os rituais domésticos, contribuem para a manutenção e o aumento do capital social de relações e do capital simbólico da empresa (BOURDIEU, 2021, p. 164).

No que tange ao campo acadêmico, o patriarcado se reflete na medida em que os professores tendem a estimular menos as meninas que os meninos, e, como os pais, tais como os professores ou orientadores, as desviam de determinadas carreiras masculinas, sobretudo as técnicas e científicas (BOURDIEU, 2021, p. 117).

Ainda, o patriarcado se reflete na estética, no estereótipo de feminilidade, nos padrões de beleza. É uma das formas de dominação masculina. A mulher precisa se afastar da sua natureza pecadora, da Eva que cedeu ao fruto proibido. Seu corpo, suas vestes, precisam ser moldados para afastar o pecado e transparecer dignidade. Por outro lado, as mulheres que usam seu corpo para atrair o desejo masculino, que são sexualmente livres, aos olhos do patriarcado, nunca poderão ser matriarcas, pois não são consideradas honrada e dignas o suficiente. Nesse sentido, alerta SOIHET (2005, p. 35):

O corpo feminino é também lugar de violência, seja a violência física – espancamentos, estupros etc. – tão bem conhecida, sejam aquelas outras formas de violências sutis, engenhosas, entre as quais a violência simbólica, que igualmente, contribui para a manutenção das desigualdades (SOIHET, 2005, p. 305).

O corpo feminino é visto como provocativo, como algo que deve ser contido, reprimido. A mulher que se coloca no papel de protagonista da sua vida é, então, perigosa. Perigo este que reside na quebra da lógica de dominação. Assim, a ela cabe a exclusão, o rebaixamento social. As estruturas patriarcais, uma vez ameaçadas, responde de forma violenta: pelo estupro. As mulheres “livres” se sentem culpadas pela apropriação do próprio corpo, pela sua forma de ser. Tal entendimento encontra respaldo teórico na obra de Campos (2016, p. 9)

Mas, a culpa mediata, senão a originária, a de fundo, é a culpa por estar apropriada de seu próprio corpo, de seus desejos e de suas vontades. A culpa por refugir aos padrões de controle socialmente impostos. Aos padrões de comportamento aos quais devem estar enquadradas as mulheres nas sociedades patriarcais: os padrões do recato, da submissão, do despoder. O estupro, então, é praticado pelo sujeito perverso, também como modo de desempoderar uma mulher que aos seus olhos lhe pareceu empoderada e desafiadora das hierarquias de poder. O intuito não é, simplesmente, satisfazer o seu desejo em relação a ela, mas, principalmente, desempoderá-la, destruí-la, minar a sua potência e a sua capacidade de subverter as estruturas arcaicas do poder patriarcal.

A origem comum do patriarcado é normalmente atribuída à família, a descoberta da paternidade. Pierre Bourdieu, sociólogo basilar deste trabalho, não se desvincula desse entendimento, mas vai além: faz um recorte de gênero para explicar a instauração do sistema social em comento. O referido autor não menciona em sua obra “A Dominação Masculina” a relação entre o termo patriarcado e o gênero de

maneira explícita, mas o faz a partir de “uma questão da ordem sexual” e baseia sua teoria a partir de conceitos criados por ele, que serão pormenorizados no tópico seguinte.

## 1.1 A DOMINAÇÃO MASCULINA

Pierre Bourdieu, em sua obra “Dominação Masculina” procura explicar como o processo de dominação foi naturalizado ao longo da história, entretanto o faz mediante uma análise sociológica do fenômeno. Assim, a teoria bourdiesiana é construída a partir de um tripé conceitual, sendo eles: campo social, *habitus* e capital simbólico.

Bourdieu (2012, p. 109) explica que toda sociedade é delimitada por campos organizacionais, isto é, campo religioso, jurídico, político, cultural, econômico etc., sendo cada campo um local de luta pelos agentes que ali pertencem pelo monopólio do poder, pela legitimação dos seus discursos e pela acumulação de capital. Acerca do tema, vejamos outra contribuição do autor para o objeto de estudo:

Chamo de campo ao espaço de jogo social, isto é, o espaço estruturado de posições (ou de postos) objetivamente definidos e de relações objetivamente definidas entre essas posições (ou entre esses postos), no qual os agentes e suas estratégias se inserem, no qual a luta se exerce, e que é dotado de propriedades específicas, capazes de conferir aos jogos que se jogam nele uma lógica específica (Bourdieu, 1996, p. 55).

Os campos sociais e as suas respectivas posições de poder são ocupados, normalmente, pelo homem – é neste ponto em que reside a dominação masculina. O Macho acumula capital nos campos sociais para manter e fortalecer o seu domínio. Acerca dos campos sociais mencionados por Bourdieu, clarifica Fittipaldi (2012, p. 10):

A expressão “campo social” cunhada por Bourdieu deve ser entendida como uma espécie de campo gerador de uma força gravitacional sempre direcionada a fortalecer esse campo, a fortalecer a ideologia por ele assimilada. Essa espécie de magnetismo existente em cada campo permite que os atores sociais (os agentes) que o integram, estejam, a todo momento, circulando ao redor deste campo, incorporando e propagando o *habitus* ali compartilhado.

Nesta senda, os indivíduos de cada campo compartilham uma “visão de mundo”, um “*habitus*”, uma lógica de pensamento convergente, uma ideologia, e a defendem com o intuito de manter o poder do seu campo específico.

Nesse íterim, tem-se que o corpo social é o corpo do indivíduo portador do *habitus*, como um sistema de tendências persistentes que moldam e organizam práticas reguladas que se incorporam inconscientemente, portanto rotineiramente reproduzidas. O corpo se torna portador do *habitus* quando os padrões de comportamento moldam o corpo com base nas circunstâncias materiais e culturais, transformando-o num corpo social (BOURDIEU, 2002, p. 281).

A adesão aos mandamentos dessas imposições surge na própria internalização dessas imposições. Essa adesão é entendida por Bordieu (2002, p. 282) como a somatização das relações sociais de dominação, de modo que essas disposições se enraízem profundamente no corpo socializado. Nesse sentido, a constante somatização de padrão de relações fundamentais que permeiam determinada ordem social são fruto da expressão corporal, isto é, na postura, nas inclinações e interações do corpo que são incorporadas pelo indivíduo e que passam a ditar sua maneira de se portar, pensar e sentir.

A dominação ocorre, pois, enquanto os homens tendem a desenvolver um *habitus* de virilidade, violência e competição, as mulheres são socializadas para serem passivas, puras, imaculadas.

Tal lógica influencia os comportamentos dos indivíduos e normalizam estruturas do mundo social, como a dominação masculina, que aparece então como uma das formas particulares que a luta pela dominação pode tomar em um campo particular, o campo das relações de gênero. Vejamos o entendimento do autor a respeito do tema:

O *habitus* é um sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes, isto é, como princípio que gera e estrutura as práticas e as representações que podem ser objetivamente ‘regulamentadas’ e ‘reguladas’ sem que por isso sejam o produto de obediência de regras, objetivamente adaptadas a um fim, sem que se tenha necessidade da projeção consciente deste fim ou do domínio das operações para atingi-lo, mas sendo, ao mesmo tempo, coletivamente orquestradas sem serem o produto da ação organizadora de um maestro. (BOURDIEU, 1994, p. 15)

O *habitus* não é meramente um resultado da socialização. Ele é, na verdade, o princípio que impulsiona e orienta as práticas sociais, moldando as ações humanas para agir de acordo com as estruturas estruturantes do mundo social, contribuindo, no contexto deste trabalho, para a reprodução da dominação masculina e das desigualdades de gênero (BOURDIEU, 1994, p. 22).

Ainda nessa linha de intelecção, SANTOS (2010, p. 103) explica que, os homens desde o nascimento são educados, inclusive por mulheres, para que se tornem agressivos, competitivos, provedores e intolerantes com a manifestação de sentimentos e emoções. A lógica de dominação é observada medida em que o homem é condicionado a agir com frieza, insensibilidade, altivez, opressão, poder, força, virilidade, com o fito de representar a superioridade física e intelectual.

A reprodução do *habitus* de cada campo é feita por meio do capital simbólico, uma vez que é a partir dele que “se permite a identificação dos elementos internos do campo e sua conseqüente disseminação” (FITTIPALDI, 2017, p. 17). Na teoria bourdieusiana, o capital simbólico é, então, o responsável por fortalecer o *habitus* e por garantir a sua reprodução, isto ocorre pois o capital simbólico é “formado pelo conjunto de signos e símbolos que permitem situar os agentes no espaço social” (LOYOLA, 2002, p. 66).

De forma a clarificar o entendimento, podemos entender que, enquanto o *habitus* é a ideologia de determinado campo social, o capital simbólico é o poder que advém dessa ideologia, é a força que faz com que haja mais reconhecimento por determinado campo em detrimento de outros, que impõe uma visão de mundo e exerce poder e influência social. O chamado *habitus sexuado* é a imposição da visão de mundo de primazia masculina, posto por intermédio da violência simbólica.

De forma a compreender o conceito de “Violência Simbólica”, Bourdieu faz menção ao “Paradoxo de Dóxa”, que, de forma constricta, pode ser entendido como a aceitação, submissão e perpetuação pela sociedade de injustiças e práticas intoleráveis, como a dominação masculina. Sobre o chamado Paradoxo de Dóxa, critica o autor:

De fato, jamais deixei de me espantar diante do que poderíamos chamar de o paradoxo da dóxa: O fato de que a ordem do mundo, tal como está, com seus sentidos únicos e seus sentidos proibidos, em sentido próprio ou figurado, suas obrigações e suas sanções, seja grosso modo respeitada, que não haja um maior número de transgressões ou subversões, delitos e "loucuras" (basta pensar na extraordinária coordenação de milhares de disposições — ou de vontades.

(...)

A ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais. (BOURDIEU, 2021, p. 11.)

Neste contexto, a dominação masculina é um exemplo claro da submissão paradoxal, pois seu aceite é feito pelo dominado – no caso, as mulheres – sem questionamento. A violência simbólica adentra neste ponto, e se trata de práticas revestidas da objetividade do senso comum, que se inserem na sociedade de forma silenciosa, mas que possuem o condão de conservar a lógica de dominação e a submissão feminina. Nesse sentido, vejamos:

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto de dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados em conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento, de submissão (BORDIEU, 2021, p. 22).

Segundo os dizeres de LOYOLA (2002) a violência simbólica é a “capacidade de imposição consentida de um arbitrário cultural aos dominados”. A influência dos sistemas opressivos, como o patriarcado contribui para a internalização de normas e estereótipos que moldam a maneira dos indivíduos de enxergar e compreender o mundo.

As percepções e formas de ver e compreender o mundo são moldadas pelas relações de dominação presentes na sociedade. O processo de dominação se desdobra através dessa violência simbólica “que resulta do fato de as pessoas terem na cabeça princípios de percepção, maneiras de ver que são produtos da relação de dominação”, impossibilitando-as de construir um modo de pensar autônomo, autêntico (FITTIPALDI *apud* LOYOLA, 2002,

## **2 O PAPEL DO PATRIARCADO NA PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER**

Conforme elenca Saffioti (1979, p. 11): “[...] quando se afirma que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, naturalizando um resultado da história”. E, ainda acrescenta, que “ao ditar as regras da sexualidade, homens e mulheres são classificados pelo gênero e separados em duas categorias: uma dominante, outra dominada [...] A sexualidade, portanto, é o ponto de apoio da desigualdade de gênero.

O patriarcado pode ser entendido como uma particularidade das relações de gênero, ao estabelecer, a partir delas, um cenário de dominação-subordinação. Isso só é possível que se configure, então, em uma relação social. O pressuposto de sua configuração é a presença de pelo menos duas figuras: dominador e dominado. A ideologia de sexo, assim, está corporificada nos agentes sociais de ambos os pólos da relação de dominação-subordinação (SAFFIOTI, 2004, p. 101).

Consoante ao entendimento da autora, o regime patriarcal se consolida através de uma economia domesticamente organizada, de modo a assegurar ao Macho os meios básicos à produção diária e à reprodução da vida. Portanto, se estabelece como um acordo por parte da figura masculina para viabilizar a opressão de mulheres, as quais são tidas como seus objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus filhos (SAFFIOTI, 2004).

Nesse viés, os valores patriarcais estão intrinsicamente ligados a violência de gênero contra as mulheres e as desigualdades sociais existentes entre o homem e a mulher. Conforme explica SANTOS (2010, p. 57), “ao longo do tempo, o padrão de dominação masculina tem contribuído para a reprodução de estereótipos do papel secundário e marginal da mulher na sociedade.” (SANTOS, 2010, p. 60). O Macho – que se entende como superior-, ao se sentir ameaçado, busca pela reiteração do seu poder, normalmente por meio de atos de violência, que resultam ou possam resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, incluindo

ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada.

A violência de gênero, na definição do Conselho Nacional de Justiça, é a “[...] violência sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino”.

A partir da inteligência de Saffioti (1979, p. 57) e Santos (2010, p. 101), é possível concluir que a desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres são fruto do sistema patriarcal. A concepção de que as mulheres são naturalmente destinadas ao espaço doméstico, enquanto os homens são destinados ao espaço público, é uma construção social de supremacia de gênero, que perpetua a relação de dominação-submissão. Essa divisão de papéis e a imposição de normas de sexualidade é necessária para a manutenção das desigualdades entre homens e mulheres.

Os estereótipos e a dominação masculina reforçam a visão de que as mulheres ocupam um papel secundário na sociedade, limitando, assim, suas oportunidades e restringindo sua liberdade. A reação do Macho, motivada pelo medo de perda do controle e poder, se manifesta por meio da violência de gênero, que pode assumir diversas formas, desde agressões físicas e sexuais até ameaças, coação e privação da liberdade.

A máquina do patriarcado funciona de forma tão eficiente que as vítimas de violência de gênero, principalmente no âmbito marital, acreditam que são, de alguma forma, culpadas pelos abusos que sofreram. No que tange ao estupro marital, no contexto pátrio, o sexo era visto como um dos deveres conjugais, fato que dificulta a percepção das vítimas que, na verdade, estão sofrendo abuso, impedindo, assim, a sua denúncia, propiciando a impunidade dos seus agressores.

## 2.1 A INFLUÊNCIA DAS LEIS NA MANUTENÇÃO DO PATRIARCADO E DAS DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL

Conforme explica Foucault (1988, p. 97), cada cultura constrói discursos específicos de masculinidade, por meio de ideologias masculinas, pela fala, mídia, música e literatura popular, e também pela lei.

No contexto pátrio, a estrutura familiar de molde patriarcal – isto é, o homem como o centro do poder familiar – é fruto da colonização europeia. Ainda, a existência de uma economia baseada no latifúndio e na escravidão contribuíram para a manutenção do patriarcado, uma vez que o sistema de produção e a organização social estavam intrinsecamente ligados à exploração de mão de obra escrava, especialmente feminina e negra. As mulheres escravizadas eram tratadas como propriedade dos senhores e sofriam uma dupla opressão, tanto pela condição de escravidão quanto pela opressão de gênero (SAFFIOTI, 1979, p. 57).

Ainda que na atualidade o ordenamento jurídico pátrio garanta a proteção das vítimas de violência sexual, inclusive em âmbito doméstico, faz-se mister lembrar que nem sempre foi assim. Durante longos períodos históricos, o país presenciou a existência de leis discriminatórias para as mulheres, que refletiam a cultura do patriarcado e perpetuavam a violência de gênero.

O sistema jurídico brasileiro historicamente refletiu o patriarcado. Por exemplo, nos códigos penais de 1890 e 1940, é notado a presença de termos como "mulher honesta" em contraposição a "mulher pública". Essas distinções perpetuavam a ideia de que somente as mulheres que mantinham a virgindade antes do casamento e que não expressavam a sua sexualidade mereciam o amparo da Lei.

No Código Civil de 1916 fica claro a inferioridade legal da mulher. No referido diploma, era estabelecido que o marido era o chefe da sociedade conjugal e que a mulher, por sua vez, deveria velar pela integridade moral da família, bem como assumir os encargos a ela inerentes. Também estabelecia que, caso o marido descobrisse que sua esposa não havia preservado sua virgindade, poderia ser solicitado a anulação

do matrimônio. O referido código, estabelecia, ainda, que a mulher casada estava sujeita à autorização do marido para exercer qualquer atividade profissional. Foi somente em 1941, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho, que o trabalho feminino foi regulamentado.

Ademais, nesse contexto, a mulher não detinha direitos para praticar atos da vida civil sem a autorização do marido, como, por exemplo, trabalhar, pactuar contratos, administrar seus bens e aceitar ou recusar herança. Foi apenas com o advento do Estatuto das Mulheres Casadas de 1962 (Lei nº 4.121) que o texto legal foi alterado e as mulheres passaram a ter igualdade de direitos em relação aos homens.

Com a instauração da Magna Carta de 1988, a dignidade da pessoa humana foi elevada como princípio norteador de todo o ordenamento jurídico, sendo paradigma para garantir os direitos fundamentais. Assim, determina a Constituição, em seu art. 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Acerca do tema, o jurista Luis Roberto Barroso (2009, p.10) leciona que:

O Estado constitucional de direito gravita em torno da dignidade da pessoa humana e da centralidade dos direitos fundamentais. A dignidade da pessoa humana é o centro de irradiação dos direitos fundamentais, sendo frequentemente identificada como o núcleo essencial de tais direitos.

Assim, a Constituição de 1988 reconhece a importância de garantir a igualdade de gênero ao estabelecer no art.º 5, I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, reafirmando, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana como supremo, assegurando que todas as pessoas, independentemente do gênero, tenham seus direitos e dignidade respeitados.

Neste ponto, traz-se entendimento pertinente de Taylisi de Souza Correa Leite e Paulo Cesar Correa Borges (2013, p. 125):

A perversidade das imposições culturais mina qualquer possibilidade concreta de dignidade humana feminina. Nesse sentido, as garantias positivadas e a evolução legislativa precisam acompanhar o desenvolvimento histórico-social e corresponder aos anseios das mulheres na construção de sua dignidade e dos direitos humanos.

No campo jurídico, foi superada a ideia de que o amparo da Lei apenas abarca as mulheres dignas pela sociedade. Entretanto, por mais que a legislação recente tenha assegurado a igualdade de gênero e os direitos da mulher, o pensamento patriarcal ainda impera no âmbito social, pois, segundo Joice Graciele Nielsson (2019)

Os discursos, tanto construtivistas quanto desconstrutivistas do gênero não têm sido acompanhados nem de avanços suficientes frente à desigualdade, nem de uma ruptura real do binômio sexual. A força de concepções da maternidade, o amor romântico heterossexual, de ideais de feminilidade impostos demonstram que o poder está fortemente enraizado em estruturas de longo alcance que se perpetuam, tornando a dominação heteronormativa uma constante.

## 2.2 O ESTUPRO MARITAL NO CONTEXTO PÁTRIO

Como já visto anteriormente, a dominação masculina é produto de um trabalho de eternização do pensamento de supremacia de gênero realizado por diversas instituições de poder. (BOURDIEU, 2012, p. 45).

A violência de gênero, como bem explica Claudia Priori (2012, p. 39):

É um tipo peculiar de violência que vai além das agressões físicas e da fragilização moral e limita a ação feminina. A violência de gênero se faz presente em todos os lugares, por alegações aparentemente fúteis. Carrega uma carga de preconceitos sociais, disputas, discriminação, competições profissionais, herança cultural machista, se revelando sobre o outro através de várias faces: física, moral, psicológica, sexual ou simbólica.

Uma das faces da violência de gênero é o estupro marital, que, sob essa ótica de dominação, pode ser compreendido na medida em que a mulher é considerada inferior e como propriedade do seu cônjuge, devendo o satisfazer, inclusive, sexualmente, independente da sua vontade, pois este seria um dos deveres instituídos nas relações conjugais.

De forma a definir, de forma pormenorizada, o conceito de estupro marital, trago à baila o entendimento de Barbosa e Tessman (2014, p. 4):

Considera-se estupro marital a violência sexual empregada contra a mulher na constância da união conjugal, praticada pelo seu próprio cônjuge,

mediante violência física ou moral. [...] conforme expresso pelo artigo 213 do Código Penal, pode ser praticado por qualquer pessoa empregada a qualquer pessoa, não fazendo distinção se a pessoa é virgem, solteira ou casada, bastando que o agressor constranja a outra pessoa impondo sobre a mesma o uso da força física ou que pratique a violência moral para obter seu objetivo sexual, considera-se estupro (BARBOSA; TESSMANN, 2014, p. 4).

Ainda no que tange ao Estupro Marital, acrescenta o Ministério da Saúde (2002):

Devido a normas e costumes predominantes, a mulher é constrangida a manter relações sexuais como parte de suas obrigações de esposa. A vergonha e o medo de ter sua intimidade devassada, a crença de que é seu dever de esposa satisfazer o parceiro, além do medo de não ser compreendida, reforçam esta situação.

É inegável que as relações conjugais e familiares possuem aspectos que a diferenciam das demais, seja, por exemplo, pelos laços sanguíneos, afetividade, coabitação ou dependência financeira. Por tal motivo, o estupro marital ainda é muito inviabilizado no que tange, primeiramente, a denúncia por parte das mulheres e, posteriormente, na aplicação da Lei.

A tragédia da violência sofrida por mulheres no âmbito conjugal parece não comover a sociedade quando ocorre no âmbito doméstico. A banalização desse tipo de violência revela uma cultura machista, patriarcal e indiferente ao sofrimento alheio. A respeito do tema, leciona André Filipe Reid dos Santos e Magali Gláucia Favaro de Oliveira (2014, p. 242):

Há um ditado popular que diz que quando um não quer, dois não brigam, todavia, nas relações doméstica e familiares tem-se percebido que o senso comum não se confirma, isto porque, em muitos casos, ainda que a mulher não queira, o homem briga, demonstrando tal fato a necessidade da intervenção estatal como meio de controle da violência perpetuada em uma sociedade machista, onde não é raro se escutar que mulher gosta de apanhar, que um tapinha não dói ou que à mulher casada o marido lhe basta. O objetivo da intervenção judicial no âmbito das relações afetivas é contrapor o machismo, que é culturalmente reproduzido, à igualdade de gêneros (OLIVEIRA; SANTOS, 2014, p. 242).

Uma parte da doutrina, de ordem mais tradicional, considera que a conjunção carnal é uma obrigação do casamento e um pressuposto do dever de coabitação, e outra, por sua vez, defende que a imposição de vida sexual ativa não é um dever conjugal, e que, em caso de comprovação de coerção física ou moral, deve ser tipificada como estupro.

À luz do exposto, vejamos o entendimento de Noronha (2002, p.70), que se filia a uma corrente tradicional acerca do enquadramento no crime de estupro:

As relações conjugais são pertinentes à vida conjugal, constituindo direito e dever recíproco dos que casaram. O marido tem direito à posse sexual da mulher, ao qual ela não se pode opor. Casando-se, dormindo sob o mesmo teto, aceitando a vida comum, a mulher não se pode furtar ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é o da perpetuação da espécie. A violência por parte do marido não constituirá, em princípio, crime de estupro, desde que a razão da esposa para não ceder à união sexual seja mero capricho ou fútil motivo, podendo, todavia, ele responder pelo excesso cometido.

Sob esta ótica de intelecção, SAFFIOTI (2004, p. 128) oferece uma resposta de como essa lógica é formada. Assim, demonstra o autor que há um pacto desigual no casamento, onde o patriarca é colocado como uma figura protetora da família, devendo a mulher obedecer às funções impostas, inclusive no que tange a prática sexual.

Focalizar o contrato sexual, colocando em relevo a figura do marido, permite mostrar o caráter desigual deste pacto, no qual se troca obediência por proteção. E proteção, como é notório, significa, no mínimo a médio e longo prazos, exploração-dominação. [...] E esta categoria é de suma relevância na sociedade burguesa, na qual o individualismos é levado ao extremo. [...] A parte que oferece proteção é autorizada a determinar a forma como a outra cumprirá sua função no contrato. A paternidade impõe a maternidade. O direito sexual ou conjugal estabelece-se antes do direito de paternidade. O poder político do homem assenta-se no direito sexual ou conjugal (SAFFIOTI, 2004, p.128)

Noutro giro, Mirabete, Fabrini (2012, p. 391), expõe que o cônjuge não pode utilizar práticas coercitivas para obter a satisfação sexual dentro do matrimônio, cabendo, assim, a sua punibilidade à luz da Legislação Penal, vejamos:

O estupro sempre que houver constrangimento do marido para a realização do ato sexual por constituir o fato abuso de direito. Isto porque, embora a relação carnal voluntária seja lícita ao cônjuge, é ilícita e criminosa a coação para a prática do ato por ser incompatível com a dignidade da mulher e a respeitabilidade do lar. Ademais, não estando a mulher obrigada a prática de atos libidinosos que atentam contra a normalidade das relações entre os cônjuges, não fica ela, com o casamento, à mercê dos caprichos lúbricos do esposo. A evolução dos costumes, que determinou a igualdade de direitos entre o homem e a mulher, justificou essa posição. (FABBRINI, 2012, p. 391).

Apesar das divergências doutrinárias, a partir da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) os crimes cometidos contra a mulher no seio familiar ficaram disciplinados normativamente, inclusive a violência sexual cometida no âmbito conjugal. Assim, estatui a referida Lei, no seu art. 7º, III

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[...]

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;”

Antes da Lei Maria da Penha, não havia no contexto pátrio legislação clara e específica acerca dos crimes de violência doméstica praticado contra as mulheres. A ausência dessas normas culminava no desamparo das vítimas, que ficavam à mercê da interpretação do magistrado(a) no caso concreto, que, como já vimos, não se desvincula da ideologia patriarcal, mesmo que de forma inconsciente.

A criação da Lei Maria da Penha é um marco importantíssimo na luta contra a violência de gênero e representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres, oferecendo um arcabouço legal para enfrentar a violência doméstica. Todavia, faz-se mister ressaltar que, embora atualmente haja legislação específica para reger o tema, bem como uma discussão maior sobre, o crime de estupro conjugal ainda é pouco denunciado no Brasil.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública foi responsável por elaborar a quarta edição (2023) da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de mulheres no Brasil”, no qual foi constatado que, em média, 27,6 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência provocada por parceiro íntimo. Diante do questionamento sobre a reação à violência, a maioria das mulheres (45%) respondeu que não denunciaram a agressão.

Através do relatório da pesquisa, foi percebido que o ambiente doméstico é um local privilegiado de exercício de poder e dominação, onde a violência se impera de forma cruel e silenciosa. Nos relacionamentos mais duradouros a quebra da relação de dominação-submissão é ainda mais dificultosa, pois normalmente essas mulheres são extremamente dependentes dos companheiros, econômica ou psicologicamente, a

ponto de frequentemente não conseguirem desvencilhar-se destes com suas próprias forças (OLIVEIRA; SANTOS, 2014, p. 22).

Nesse sentido, Chartier (1995, p. 42) entende que reconhecer a dimensão da violência doméstica impulsiona a compreensão de que a relação de dominação é uma relação histórica, cultural e linguisticamente construída, sempre afirmada como uma diferença de natureza radical, irredutível e universal.

A sistemática da dominação se afilia tão intrinsecamente ao dominado que esta passa a se culpabilizar pelos atos de agressão cometidos pelo parceiro íntimo, fazendo com que não haja denúncia da violência sofrida. Assim, explica Magali Gláucia Fávoro Oliveira e André Filipe Pereira Reid dos Santos (2014, p. 250):

Em muitas ocasiões elas creem que são culpadas de alguma forma pelas agressões sofridas ou pelo término do relacionamento e por isso decidem não processar o agressor. Outras vezes, acabam por crer nas palavras de mudança e no novo comportamento do homem, reatando o convívio marital. No entanto, a mudança nunca acontece para a grande parte, e a mulher acaba por entrar em um ciclo vicioso: ser agredida, representar contra o companheiro, retratar-se da representação, reatar o relacionamento e ser agredida novamente (OLIVEIRA; SANTOS, 2014, p. 250).

Diante do exposto, resta evidente como as questões de gênero e a ideologia patriarcal ainda imperam na sociedade, levando a submissão da mulher e o seu silêncio frente a práticas de violência dentro da constância do casamento.

### 3 A DOMINAÇÃO MASCULINA COMO CAUSA DO CRIME DE ESTUPRO MARITAL

Na obra “A dominação masculina”, Bourdieu (2019, p. 72) analisou a condição de mulheres e homossexuais, apontando como essas pessoas compõem e são alvos de uma particular estrutura de opressão. O autor dedicou-se ao estudo da dominação masculina e como ela é perpetuada através de estruturas sociais e culturais.

Segundo Bourdieu (2019, p. 74), a dominação masculina é um conjunto de práticas e atitudes que são transmitidas de geração em geração e que servem para manter o poder e a supremacia dos homens em relação às mulheres. Como destaca Aline Saliba, o homem “em sua virilidade supostamente natural, é lançado a uma posição social hierarquicamente superior, como ator social dominante, sendo que a mulher é relegada à submissão, atribuindo-se a ela a condição de dominada” (SALIBA, 2019, p.32-33).

A dominação masculina é reforçada por instituições como a família, a escola e a mídia, sendo perpetuada também através da violência simbólica, compreendida como a “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas”. Essa forma de violência é majoritariamente exercida por meios simbólicos “da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, 2019, p.12).

A violência simbólica é a manifestação e o resultado do exercício do poder simbólico, em que “os dominantes impõem sobre os dominados suas categorias de pensamento e naturalizam – a partir do reconhecimento – as estruturas da própria dominação” (SALIBA, 2019, p.33). Trata-se, portanto, de uma forma de poder, que:

(...) se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. Se ela pode agir como um *macaco mecânico*, isto é, com um gasto extremamente pequeno de energia, ela só o consegue porque desencadeia disposições que o trabalho de inculcação e de incorporação realizou naqueles ou naquelas que, em virtude desse trabalho, se veem por elas capturados (2019, p. 69).

Assim, a violência simbólica inclui a dimensão da linguagem, a forma como as pessoas são tratadas e os estereótipos de gênero, dinâmicas tão arraigadas nas relações sociais e históricas que operam e são reproduzidas de forma naturalizada. Tanto por isso, Bourdieu (2021, p.17) afirma que “a divisão entre os sexos parece estar na ordem das coisas”, como fator natural, inevitável e que não pode ser questionado.

Nesse sentido, o autor ressalta que as instituições desenvolveram “longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social” (BOURDIEU, 2021, p.14), responsável por classificar e hierarquizar sujeitos a partir de diferenças biológicas, e também extrair de tais diferenças padrões e divisões comportamentais.

Por ser calcada numa ordem social naturalizada, essa dinâmica passa a não depender de justificção, funcionando como “uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça” (BOURDIEU, 2021, p.24). A manifestação dessa ordem social masculina voltada para a dominação aparece e se materializa na divisão sexual do trabalho, na distribuição dos espaços e do tempo:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no próprio lar, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com a mesa, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, as atividades do dia, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2021, p. 24)

Como mencionado, a dominação masculina opera e se reproduz não apenas através da violência física ou econômica, mas por meio do poder simbólico, o que dificulta sua percepção e desarraigamento, dadas as estratégias sutis e tácitas de ação. Em certas circunstâncias, dada a complexidade desse processo, as formas de violência são combinadas e contam com estruturas sociais específicas para assegurar sua legitimação e reprodução, como é o caso do estupro marital, analisado por este estudo.

Além da violência simbólica, a dominação masculina também se manifesta na violência física, perpetrada em relações íntimas, incluindo o estupro marital. A prática

de forçar a c njuge a ter rela  es sexuais sem o seu consentimento revela como a domina  o masculina leva ao abuso e   viol ncia tamb m em rela  es  ntimas j  estabelecidas. O estupro por si s  representa o extremo da opress o que decorre da domina  o masculina, na medida em que “o homem mant m com ela rela  es sexuais, provando, assim, sua capacidade de submeter a outra parte, ou seja, aquela que, segundo a ideologia dominante, n o tem direito de desejar, n o tem direito de escolha” (SAFFIOTI, 2004, p. 18).

Quando se trata do estupro marital, enquanto modalidade espec fica de rela  o sexual n o consentida, o que se verifica   a qualifica  o dessa viol ncia pela sofistica  o de seus meios. Isso porque, a rela  o conjugal pr -estabelecida   utilizada para justificar a viol ncia sexual e a submiss o da mulher, como se desse v nculo derivasse o direito do parceiro em dominar e violentar sexualmente. Nesse processo verifica-se como as institui  es sociais, tais como o casamento, perpetuam e propiciam viol ncias contra a mulher:

A subordina  o da mulher perpetua-se por meio de um processo de eterniza  o, realizado por meio da atua  o de diversas institui  es interligadas, a exemplo do Estado, da Igreja, da Escola e da Fam lia, que se atribuem de manter intactas e bem delimitadas as divis es — quase transpon veis entre os sexos. Essa ordem de domina  o estabelecida, em que privil gios e injusti as s o desigualmente racionados entre os agentes sociais, torna-se perene a partir do exerc cio — pelos dominantes e sobre os dominados da viol ncia simb lica, que faz com que as distin  es percebidas socialmente entre homens e mulheres sejam entendidas como aceit veis ou ainda como naturais (SALIBA, 2019, p.32).

No caso p trio, a hist ria da fam lia enquanto institui  o social tem como marco o “o modelo patriarcal, importado pela coloniza  o e adaptado  s condi  es sociais do Brasil de ent o, latifundi rio e escravagista” (BOURDIEU, 2012, p.273). Esse modelo aliado a l gica da domina  o masculina estendida ao Estado, permitiu que diversas omiss es em rela  o aos abusos cometidos pelos homens e isso “apenas firmou uma cultura machista que permitia que os homens realmente fizessem o que bem entendessem com suas esposas sem quaisquer medos das consequ ncias de seus atos” (BOURDIEU, 2012, p.273).

A presente pesquisa compactua-se com os ensinamentos de Nucci (2014, p. 117) que preconiza a afirmativa de que a liberdade sexual   hierarquicamente superior do que o desejo sexual que um c njuge vier a ter em rela  o ao outro.   facultado a esposa

recursar-se de praticar qualquer ato sexual sempre que quiser, cabendo ao marido a possibilidade da separação judicial, se não mais sustentar este cenário. Todavia, jamais deve buscar o destino do estupro.

Na visão do autor, isso se dá porque a nomenclatura mais recente dos dispositivos legais que condenam o estupro indica, desde já, que a preocupação do legislador não pode ser entendida somente pelo sentimento de repulsa social a esse tipo de conduta, como acontecia nas décadas anteriores, mas sim à efetiva lesão ao bem jurídico em questão, que é a dignidade sexual de quem é vítima deste tipo de infração (NUCCI, 2014, p. 120).

Por esse motivo, é irrelevante a qualidade ou estado civil da vítima: se é solteira, casada, virgem ou não, já que em qualquer um desses casos, tem a mulher direito tutelado pela lei, já que a proteção é endereçada à disposição do próprio corpo, da incolumidade sexual.

A concepção de que o marido está exercendo seu regular de direito nada mais é do que retrógrado. Não é mais tempo para se aceitar tal entendimento. Os direitos dos cônjuges na relação matrimonial são iguais (art. 226, § 5.º, CF) e a mulher dificilmente atingiria o mesmo objetivo agindo com violência contra seu marido, inclusive porque não existe precedente cultural para essa atitude (NUCCI, 2016, p. 269).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como ponto focal a análise acerca da relação entre o surgimento e naturalização do patriarcado com o crime de estupro marital, oferecendo não apenas uma perspectiva histórica mas uma narrativa enviesada.

No primeiro capítulo, foi abordada a perda da visão da mulher como Deusa-Mãe, ela perdeu seus nomes que celebravam a sua fertilidade e o dom de gerar vida. Inclusive, Hava, ou “aquela que tem vida”, como chamavam os Hebreus, foi substituída por Eva - a Costela de Adão. A partir do momento que houve a descoberta de que o material genético masculino era necessário para a reprodução efetiva da espécie, a mulher é desmistificada e perde seu protagonismo.

O patriarcado, vai sendo instituído e, antes que se possa perceber, a mulher é o mero instrumento, o objeto pelo qual o homem acumula riqueza e pode perpetuar sua linhagem. A mulher, aqui, já é usada, vendida e vista sob um olhar de interesses e agendas que não a pertencem.

Ironicamente, como ressalta Lerner ( 2019, p .296), com sistema colocado e engrenado, a própria sororidade é abandonada e substituída por doutrinação de gênero, pela etiqueta. A mulher, mesmo casada por qualquer que fosse o contrato entre o homem que a vendia e o homem que a comprava, também era beneficiada. Afinal, ela tinha prestígio e dinheiro.

Mas, levando em consideração o Movimento Sufragista, por exemplo, como a dominação masculina se consolidou? É nisso que o capítulo subsequente se aprofunda, na teoria bourdieusiana que divide a dominação masculina em uma fórmula de fator tríplice: campo social, habitus e capital simbólico.

Como já ilustrado, a mulher não ocupava posições de poder, não possuía independência financeira e era condicionada socialmente a internalizar que aquele era seu papel. Era uma verdadeira dominância da mente e do corpo. A mulher não pertence a si mesma.

Por fim, os capítulos chegam ao seu ato final, na culminação de anos de abuso e o homem, tendo permissão histórica, torna-se o que hoje é visto como um abusador. Mas o mero título não é capaz de imbuir na coletividade masculina que os comportamentos exibidos são problemáticos.

Afinal, historicamente o patriarcado e o seu reflexo no poder e no controle do corpo feminino, é de tão fácil assimilação para o homem, que chega a ser banal. A dinâmica de dominação é reproduzida nas relações conjugais, relegando as mulheres a uma posição de subordinação e silêncio. O estupro marital se revela como uma manifestação extrema dessa dinâmica de poder, na qual o parceiro íntimo acredita ser superior e, por tal motivo, acredita no direito de impor seu desejo sexual sobre a parceira, ignorando seu consentimento e autonomia, assim, reitera Campos (2016, p. 7)

É nesse modelo patriarcal expropriatório de subjugação que vivemos ainda hoje e no qual a prática do estupro não apenas é tolerada, mas é utilizada como um método de controle e de manutenção da hegemonia desse poder patriarcal em todas as suas esferas.

No contexto pátrio, o patriarcado se reflete não só no âmbito social, como também é observado na criação das leis, que, ao longo da história, favoreceram o masculino, colocaram distinções entre os sexos, sendo a mulher posta em um grau de inferioridade até aos olhos da Justiça.

Portanto, não é absurdo concluir ao fim dessa tese que o estupro marital não é um problema isolado, mas sim problema sistêmico, que apenas denota as desigualdades de gênero presentes na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 26, 2005, p. 15.

BARBOSA, C.; TESSMANN, D. F.; **Violência Sexual nas Relações Conjugais e a Possibilidade de Configurar-se Crime de Estupro Marital.** 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Da falta de efetividade á judicialização excessiva: Direito a saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial.** Revista de Direito Social, 2009.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil**, de 05.10.1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. **Lei maria da penha: lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

BRASIL. Ministério da saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço/secretaria de políticas de saúde.** Brasília – DF, 2002, p.96.

BONFIM, C. R. S. Apontamentos sobre os preconceitos de gênero e a violência contra a mulher no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 183, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Trad.: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

\_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico.** Tradução: Fernando Tomaz. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. **Questons de sociologie.** Paris: Minuit, 2002, p. 281.

CAMPOS, Andrea Almeida. A cultura do estupro como método perverso de controle nas sociedades patriarcais. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 183, p. 01-13, 2016.

CAMPOS, Andrea Almeida. **As Bruxas retornam... Cacem as Bruxas! Um argumento para o controle histórico da sexualidade feminina.** Revista Espaço Acadêmico, v. 9, n. 104, 2010.

CHARTIER, Roger. **Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica)**. Cadernos Pagu: fazendo história das mulheres. Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), n.4, 1995.

CNJ. **Formas de violência**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>>. Acesso em: 20 maio 2023.

CUNHA et al. Crime de estupro marital: configuração de violência sexual nas relações conjugais. **Diálogos e Ciência**, v. 2, n.1, 2022. Disponível em: <<https://periodicos.unifc.edu.br/index.php/dialogoseciencia/article/view/19/137>>. Acesso em: 20 maio 2023.

REED, EVELYN. **Mulher E Família: Uma Análise Histórica**. Disponível em: >[www.marxists.org/portugues/reed-evelyn/1969/05/09.htm](http://www.marxists.org/portugues/reed-evelyn/1969/05/09.htm)< . Acessado em 20 de maio de 2023.

SANTOS, Simone Cabral Marinho. **PROVE QUE VOCÊ É HOMEM: o modelo predominante de masculinidade em questão**. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/4\\_questao-de-genero/prove-que-voce-e-homem-o-modelo-predominante-de-masculinidade-em-questao.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/4_questao-de-genero/prove-que-voce-e-homem-o-modelo-predominante-de-masculinidade-em-questao.pdf). Acessado em 20 de maio de 2023.

THERBORN, G. **Sexo e poder: a família no mundo 1900-2000**. São Paulo: Contexto, 2006.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva**. Editora Elefante, 2019.

FITTIPALDI, Paula Ferraço et al. **Magistratura e poder: reflexões sociológicas sobre os efeitos da judicialização no campo jurídico brasileiro**. 2012.  
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. Datafolha Instituto de Pesquisas. Disponível em: ><https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf><. Acessado em 20 de maio de 2023.

LEITE, Taylisi de Souza Correa; BORGES, Paulo Cesar Correa; CORDEIRO, Euller Xavier. **Discriminação de gênero e direitos fundamentais: desdobramentos sócio-históricos e avanços legislativos**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 14, n. 2, p. 125-144, 2013.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. Editora Cultrix, 2019.

LOYOLA, Maria Andréa. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2002.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**: parte especial arts. 121 a 234 do CP. São Paulo: Atlas, 2001.

NIELSSON, Joice Graciele. Teoria feminista e ação política: repensando a justiça feminista no Brasil na busca pela concretização de direitos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 165-192, 2019.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. 26a. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. **Código penal comentado**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávoro; DOS SANTOS, André Filipe Pereira Reid. **E quando um não quer e o outro briga? considerações acerca da judicialização das relações afetivas na cidade de Vila Velha/ES**. Estudos de Sociologia, v. 19, n. 36, 2014.

PONCIO, Ana Gabriela Rangel. **Direitos fundamentais à educação e à igualdade racial**: uma investigação bourdieusiana do papel da escola na construção da identidade racial no sistema de ensino público do município de Vitória/ES. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito de Vitória, 2018.

PRIORI, Claudia. **Mulheres Fora da Lei e da Norma**: Controle Revista do Departamento de História e Cotidiano na Penitenciária do Pará (1970 – 1995). Diálogos –, 2012, Universidade Estadual de Maringá, Brasil.

SALIBA, Aline Munhoz. **“Eu acho que eu existo, então por que eu não me vejo?”**: uma análise da dominação masculina através das lentes do cinema. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito de Vitória, 2022.

SANTOS, Cecilia MacDowell. **Da delegacia da mulher à lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 89, p. 153-170. Jun, 2010. Disponível em: [https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097\\_RCCS\\_89\\_Cecilia\\_Santos.pdf](https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_RCCS_89_Cecilia_Santos.pdf). Acesso em: 20 de maio. de 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mitos e realidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bonglovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOIHET, Rachel. Corpo feminino e formas de violência: discursos e práticas. **Mulheres em ação: práticas discursivas e práticas políticas**. Florianópolis: Ed. Mulheres. BH: PUC Minas, p. 305-336, 2005.

\_\_\_\_\_ **Esboço da teoria da prática.** Coleção Grandes Cientistas Sociais. Trad. Paula Monteiro. 2 ed. São Paulo: Ática, 1994.